



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Trata-se de instrução processual visando a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem (ramo hotelaria), devidamente qualificada para receber e acomodar jurados, testemunhas, oficiais de justiça e agentes da segurança pública no município de Santarém, no período de 13 e 14 de junho de 2023.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 1.391,00 (um mil, trezentos e noventa e um reais). A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio dos Pedidos da despesa nº. 2023 /1725, na situação “autorizado” (fls.63).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 249/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, observada a recomendação dos parágrafos 24, 25 e 28, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Desse modo, e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

- a. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
- b. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
- c. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 29 de maio de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3664918-8734 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3664918-8734>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 25/10/2023 16:36

